



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7586-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 23, inciso I e art. 27, incisos IV, XII e XXI da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002265/2019-54 e o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020,

Resolve:

Art. 1º O estabelecimento de preços, fretes, taxas e sobretaxas aplicáveis às navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso devem atender os normativos vigentes da ANTAQ e as seguintes premissas:

- I - fato gerador;
- II - serviço(s) a que se aplicam;
- III - base de cálculo;
- IV - período de aplicação.

Art. 2º A denominada Taxa de Logística de Exportação - TLE ou *Export Logistic Fee* - ELF não corresponde a um serviço e, portanto, é vedada a sua prática nas modalidades de navegação supracitadas.

Art. 3º A Taxa Emergencial de *Bunker* - TEB ou *Emergency Bunker Surcharge* - EBS, a Taxa de Emissão de Conhecimento de Embarque ou Taxa de *Bill of Lading* (BL) e a Taxa de Lacre ou *Seal Fee* atendem as premissas do art. 1º, sendo vedadas práticas abusivas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 27/02/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0978959** e o código CRC **1E3BAC4F**.

Referência: Processo nº 50300.002265/2019-54

SEI nº 0978959